

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRONEGÓCIOS E SERVIÇOS DE CHAPECÓ (ACIC)
EMPRESÁRIA E EMPRESÁRIO DO ANO - TROFÉU NELSON GALINA – 2026**

REGULAMENTO GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Constitui o principal objetivo do evento é reconhecer e premiar a empresária e o empresário, que sejam proprietários, sócios ou acionistas de empresa micro, pequena, média ou grande, associada à ACIC há mais de um 01 (um) ano retroativa a data do lançamento no site deste Regulamento, que se destaque na comunidade pelo desempenho empresarial, por ações de liderança e participação comunitária e que, pelo seu exemplo, contribua para estimular e elevar o desenvolvimento e a representatividade da classe empresarial de Chapecó-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRÉ-REQUISITOS

Artigo 2º - Os candidatos indicados deverão obrigatoriamente preencher os pré-requisitos constantes deste Regulamento, sob pena de exclusão de seu nome da lista de indicados e nulidade, no ato do escrutínio, dos votos que tenham auferido para o evento.

Artigo 3º - Na indicação da Empresária e do Empresário homenageados, deverão ser observados os 08 (oito) pré-requisitos a seguir:

1- Espírito Empreendedor: Caracterizado pela visão de mercado, pela diversificação de suas atividades e pelo investimento nos seus negócios, observando-se, entre outros fatores, a ampliação gradual do seu empreendimento, independentemente do tamanho de sua empresa.

2 - Arrojo nas Iniciativas: Caracterizado pela sólida determinação e coragem nas suas ações empresariais, pela constância com que persegue os seus objetivos e pela capacidade de consecução de suas metas.

3 - Liderança: Característica que lhe confere destaque em sua empresa, em sua classe e em outros setores, em decorrência de seu poder de comando, de sua inteligência e de sua capacidade de estimular a participação voluntária e efetiva de seus liderados.

4 - Probidade: Caracterizada pela integridade e honradez de sua conduta, pela respeitabilidade de seu nome, bem como pelo elevado conceito público de sua empresa e pela equidade de seus princípios morais e éticos.

5 - Justiça: Caracterizada pelo equilíbrio, exatidão e conformidade de sua conduta com relação aos seus subordinados, clientes e fornecedores, sendo imparcial em seus julgamentos e legítimo em seus atos.

6 - Inovação Tecnológica ou Administrativa: Caracterizada pela busca e aplicação de novos equipamentos e sistemas, modernas técnicas gerenciais e administrativas, bem como o investimento na pesquisa de novos produtos e mercados e no aperfeiçoamento e capacitação de recursos humanos.

7 - Participação Comunitária: Caracterizada pela sua efetiva participação comunitária, em entidades de classe, movimentos, clubes, associações, sindicatos, organizações sociais e agremiações, que pela sua atuação resultem em benefícios para a comunidade de um modo geral ou específico.

8 - Responsabilidade Social: Caracterizada pela forma de conduzir os negócios da empresa de tal forma que a torna parceira e corresponsável pelo desenvolvimento social, mediante investimentos sociais com objetivos claros a serem alcançados, elaborando e implementando projetos, monitorando seus impactos e avaliando constantemente a ação desenvolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SISTEMÁTICA

Artigo 4º - O "Troféu Nelson Galina" tem caráter honorífico, sendo que foram agraciados em anos anteriores – Antônio Rebelatto em 1993, Plínio David De Nês Filho em 1994, Joaquim da Silva Néri em 1995, Aury Luiz Bodanese em 1996, Sueli Bellei De Marco em 1997, Érico Tormem em 1998, Edemar Magro em 1999, Ivan Tozzo em 2000, Amauri Battiston em 2001, Cláudio De Marco em 2002, Davi Barela Dávi em 2003, Gelson Dalla Costa em 2004, Valdir Sperandio em 2005, Bento Zanoni em 2006, Sérgio Utzig em 2007, Milton Sordi em 2008, Romeu Bet em 2009, Marcos Moschetta em 2010, Nelson Eiji Akimoto em 2011, José Antônio Tessari em 2012, Mário Lanznaster em 2013, Josias Mascarello em 2014, Sandro Pallaoro em 2015, Gilson Vivian em 2016, Neloir Antônio Tozzo em 2017, Flávio Pasquali em 2018, Clóvis Afonso Spohr em 2019, Alceu Parisotto em 2021, Neivor Canton em 2022, Rozemar Lucas Davi em 2024 e Alfredo Lang em 2024, Morgana Rezzadori em 2025 e Gerson Maffi em 2025 – não podem mais ser votados.

Também ficam excluídos da votação os presidentes Carlos Roberto Klaus, da Diretoria Executiva; Sandra Perosa, do Conselho Deliberativo; Helon Antônio Rebelatto, do Conselho Consultivo; bem como os demais integrantes da atual Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo: Poliana de Oliveira (1ª Vice-Presidente), Carlos José Martinelli (2º Vice-Presidente), Maria Cristina Breda Canal (Diretora Administrativa), Daniel Eduardo Bet (Diretor Administrativo Adjunto), Gustavo Giacomazzi Gisi (Diretor Financeiro), André Thiago Blanger (Diretor Financeiro Adjunto), Robert Otto (Vice-Presidente de Empreendedorismo), Cleunice Zanella (Vice-Presidente de Núcleos), Luciana Balbinot Paludo (Vice-Presidente de Treinamentos), Fernando Rebelatto (Vice-Presidente Comercial), Sidimar Carniel (Vice-Presidente de Tecnologia e Inovação), Dalvair Jacinto Angheben (Vice-Presidente de Assuntos Tributários e Portal Social), Thiago Merlo (Diretor de Núcleos), Roque Edson Schoninger (Diretor de Comércio Exterior), Lenoir Antônio Broch (Diretor de Ferrovias), Patrícia Biliar (Vice-Presidente do Conselho Deliberativo) e Sandro Paglioch (Secretário do Conselho Deliberativo).

Artigo 5º - Fica vedada a indicação de empresários que exerçam cargo de agente público, sendo que em caso de indicação haverá automática exclusão.

Artigo 6º - O levantamento das sugestões de nomes para receber o "Troféu Nelson Galina", através de voto direto, envolve o quadro de associados da ACIC, entre os proprietários, sócios ou acionista de empresa associada cujo titular foi indicado à entidade.

Artigo 7º - A edição do Troféu Nelson Galina para escolha da Empresária e do Empresário do Ano 2025 terá período de '**pré-indicação de nomes**' pelas Entidades Empresariais patronais pertencentes ao quadro de associados do Centro Empresarial de Chapecó (CEC), Vice-presidência Regional Oeste da FIESC, Unidade do Sebrae/SC ambas sediadas em Chapecó-SC e aos 15 Núcleos Empresariais da ACIC Chapecó para indicações de nomes de Empresárias e Empresários cujas empresas estejam estabelecidas em Chapecó.

Parágrafo Primeiro – A ACIC solicitará por meio de ofício às entidades patronais vinculadas ao CEC, a FIESC e ao SEBRAE/SC a indicação de dois nomes para compor a pré-lista de nomes, sendo um nome de empresária e um nome de empresário;

Parágrafo Segundo – A ACIC solicitará a cada um dos seus 15 Núcleos Empresariais a indicação de dois nomes para compor a pré-lista de nomes, sendo um nome para empresária e um nome para empresário. **O núcleo não poderá indicar seus próprios membros para compor a lista.**

Parágrafo Terceiro - Essa etapa permitirá que as Entidades Empresariais, Instituições e Núcleos Empresariais indicadas no Artigo 7º participem ativamente na indicação de nomes de Empresárias e Empresários para compor uma **lista sugestiva** de nomes para as etapas de votação do evento.

Parágrafo Quarto - O participante indicará o nome de uma Empresária e de um Empresário e suas respectivas empresas que devem se destacar por suas ações para o desenvolvimento econômico e social de Chapecó, observando os 8 (oito) pré-requisitos listados no Artigo 3º deste regulamento, sendo: Espírito Empreendedor, Arrojo nas Iniciativas, Liderança, Probidade, Justiça, Inovação Tecnológica ou Administrativa, Participação Comunitária e Responsabilidade Social.

Parágrafo Quinto - As indicações serão realizadas através de ofício formal da Entidade, Instituição, Núcleo Empresarial da ACIC entre os dias **03 de agosto a 31 de agosto de 2026** e serão avaliadas conforme o Artigo 1º deste regulamento e consideradas para a composição da lista.

Parágrafo Sexto - Após a conclusão do período de pré-indicação haverá a divulgação de lista dos nomes mais indicados de Empresárias e os nomes mais indicados de Empresários. A lista dos mais indicados ficará disponível para acesso no site do evento.

Parágrafo Sétimo - A pré-indicação de nomes servirá apenas para consulta às demais etapas para escolha dos finalistas do prêmio. Assim, os nomes das Empresárias e Empresários relacionados na lista de pré-indicação não serão de escolha obrigatória do associado durante a votação online na primeira etapa, ficando ao seu critério indicar outro nome da Empresária e do Empresário de sua preferência.

Artigo 8º - A votação será realizada em duas etapas, através do sufrágio universal, cabendo a cada uma o direito de 01 (um) voto para empresária e 01 (um voto) para empresário, pelos associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 9º - A PRIMEIRA ETAPA de votação on-line ocorrerá de **15 de setembro de 2026** até as **24 horas do dia 29 de outubro de 2026**, quando cada associado, realizará votação via website do evento, em conformidade com os critérios contidos neste regulamento.

Artigo 10º - Em até 48 horas antes da solenidade de entrega, a Comissão Organizadora se reunirá na sede da ACIC para apuração dos votos, levantando lista das 03 (três) Empresárias associadas e dos 03 (três) Empresários associados mais votados e lavrando ata correspondente. A composição das duas listas tríplexes só será revelada na solenidade oficial de entrega dos prêmios quando as 03 (três) Empresárias associadas e dos 03 (três) Empresários associados mais votados serão chamados para apresentação com currículo aos presentes no evento da segunda etapa.

Artigo 11º - A SEGUNDA ETAPA está programada para o dia **03 de novembro de 2026** (na modalidade presencial) – com resultado comunicado na solenidade festiva organizada pela ACIC.

Parágrafo Único - Nesta etapa a votação será por meio do voto de todos os presentes na solenidade festiva e que queiram realizar o voto.

Artigo 12º - A votação nas duas etapas só será finalizada pelo associado da ACIC quando ambos os votos, tanto da empresária quanto do empresário, forem escolhidos simultaneamente.

Artigo 13º - A organização do evento é de responsabilidade da Diretoria Executiva, que nomeará uma Comissão Organizadora e está nomeará alguns de seus membros para formarem a Comissão Escrutinadora, aos quais outorgam-se amplos poderes, observado estritamente este Regulamento Geral, inclusive com o poder de excluir, suprimir e anular votos outorgados à indicados que não preencham os pré-requisitos aqui expressos ou não.

Artigo 14º - A escolha da Empresária e do Empresário do Ano envolverá ampla divulgação.

Artigo 15º - O resultado da votação on-line e do resultado da escolha na segunda etapa, permanecerão em arquivo lacrado por 05 (cinco) dias após a data da solenidade de divulgação do resultado, sendo que transcorrido este prazo serão destruídas, juntamente com a ata de votação.

Artigo 16º - Em situações de empate, a Comissão Organizadora e/ou Comissão Escrutinadora definem como critério de desempate a data de nascimento, ou seja, a empresária e o empresário mais idosos serão declarados Empresária ou Empresário do Ano.

Artigo 17º - Caso a votação da primeira etapa da escolha Empresária e Empresário seja um casal a Comissão Escrutinadora excluirá um integrante do casal, adotando sucessivamente os seguintes critérios: preservará o mais votado, se ainda permanecer o critério de desempate será pela empresária.

Artigo 18º - Qualquer conduta irregular ou qualquer ação, tentativa ou artifício que represente burla, fraude ou desvio ao objetivo da presente pré-indicação e votação, ainda que não especificamente prevista neste regulamento, será considerada conduta irregular e resultará na exclusão do participante envolvido e exclusão da pré-indicação ou votação, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva da **ACIC** promoverá a valorização institucional da "Empresária e do Empresário do Ano 2025" através das seguintes ações:

1. inclusão dos dois escolhidos no Programa Vida Empresarial até a próxima edição da premiação;
2. publicação de matéria especial sobre a vida dos dois homenageados e suas empresas na revista ACIC Chapecó;
3. elaboração e distribuição de material jornalístico aos meios de comunicação de Santa Catarina;
4. citação e destaque em cada evento promovido pela ACIC até a próxima edição da premiação;
5. indicação da "Empresária e do Empresário do Ano" para pautas jornalísticas quando o tema for meramente opinativo ou prospectivo e não exigir posicionamento ACIC dos dirigentes empresariais.

Este Regulamento Geral foi aprovado por unanimidade pela Diretoria Executiva da ACIC através da Comissão Organizadora e/ou Comissão Escrutinadora, a quem também cabe decidir os casos omissos.

Chapecó - SC, __de __ de 2026.

Diretoria Executiva ACIC
Gestão 2026/2027